DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3872/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5623/2014
PROTOCOLO	:	1486856
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO NASCIMENTO BASTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2014.
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO PITCH STOP LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUSIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA COMUM)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.440,00

Cuida-se de contratação pública mediante licitação pela modalidade Pregão Presencial, firmada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA e a empresa AUTO POSTO PITCH STOP LTDA, cujo objeto é a aquisição de combustível (etanol e gasolina comum) para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização contratual (julgamento de 1ª e 2ª fases).

Ao final da instrução processual, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dessas duas etapas de contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor demostra que todas as prescrições contidas na legislação de regência (Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 160/2012) foram devidamente observadas, de modo que as duas primeiras fases da contratação pública ora em análise merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fulcro no art. 10, II, da Resolução Normativa 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2014 e da formalização do Contrato n. 01/2014, nos termos do artigo 120, incisos I, "a" e II da Resolução Normativa n. 76/2013;

Comunique-se o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Após, remetam-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto.

Campo Grande, 11 de junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator